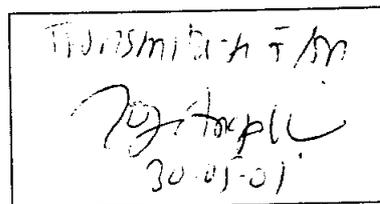




*Presidência do Conselho de Ministros  
Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares*

**Requerimento: 956 / VIII / 2ª**  
**De: Dep. Alexandrino Saldanha**  
**Entrada : 2001 / 03 / 09**  
**Resposta : 2001 / 05 / 30**



**ASSUNTO: Requerimento nº 956 / VIII / 2ª**  
**do Senhor Deputado Alexandrino Saldanha (PCP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe e após emitido parecer pelo Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Justiça de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

No requerimento acima referenciado questiona-se o Governo sobre se as funções exercidas pelos trabalhadores da identificação civil configuram, ou não, uma actividade registal e consequentemente se é legítima e justificada ou não, a pretensão dos respectivos trabalhadores de serem integrados na carreira dos registos e notariado.

De acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 33199, de 18 de Maio, a identificação civil tem por objecto recolher, tratar e conservar os dados pessoais individualizadores de cada cidadão, com o fim de estabelecer a sua identidade civil, regendo-se por princípios de legalidade, autenticidade, veracidade, univocidade e segurança dos elementos identificadores.

Uma das funções da identificação civil, entre outras, referida no n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 87/2001, de 17 de Março, que aprovou a Lei Orgânica dos Registos e Notariado, é a emissão do bilhete de identidade e, sendo este, um meio de prova de factos sujeitos a registo, será que a recolha, o tratamento e a conservação de elementos identificadores, destinados à respectiva emissão, têm a natureza de acto registal?

Entende-se que existe uma diferença marcante entre a actividade registal e a identificação civil. Com efeito, enquanto a primeira é exercida pressupondo, como função prévia, a qualificação do acto, p.e. a definição do estado civil, a segunda destina-se a compilar dados.

A actividade da identificação civil não é por si só, produtora de prova, como a do registo civil, mas sim, complementar à deste. O registo civil vive sem a identificação civil, esta não vive sem aquele.



*Presidência do Conselho de Ministros*  
*Gabinete de Secretária de Estado*  
*dos Assuntos Parlamentares*

A actividade da identificação civil insere-se no exercício normal de funções de qualquer organismo da Administração Pública, revestida, não obstante, da maior importância, dado o carácter de fé pública ínsita ao bilhete de identidade.

De tudo o que foi dito se conclui que os actos praticados pela identificação civil não têm a natureza de actos de registo civil, não devendo pois a actividade da identificação civil ser equiparada à do registo civil. Tratando-se de funções com natureza distinta, continua a considerar-se justificado que os respectivos funcionários se encontrem integrados em carreiras diferenciadas.

---

---